

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 691/SETPOEDC.GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na autuação dos processos em que a União e suas respectivas autarquias e fundações sejam parte, bem como para a notificação das referidas entidades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos das Portarias nº 524 da Advocacia-Geral da União, de 3/6/2002, publicada no DOU de 4/7/2002, nº 2 da Procuradoria-Geral Federal, de 10/7/2002, publicada no DOU de 11/7/2002, e nº 4 da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, de 11/7/2002, publicada no DOU de 15/7/2002;

Considerando o disposto no Ofício nº 315/AGU, de 6/8/2004, subscrito pelo Advogado-Geral da União, que indica como responsável pelo recebimento das intimações das autarquias e fundações públicas federais o titular do cargo de Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal;

Considerando o art. 2º da Lei nº 11.457, de 16/3/2007, que transferiu para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta da União, a competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

Considerando o disposto na Portaria PGFN/PGF nº 433, de 25/4/2007, mediante a qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional delegou à Procuradoria-Geral Federal a representação judicial e extrajudicial da União nos processos perante a Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, nos termos do art. 16, § 3º, II, e § 4º, da Lei nº 11.457, de 16/3/2006;

Considerando o disposto na Portaria AGU nº 531, de 13/7/2007, que atribuiu à Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso, a representação judicial das entidades que menciona e consolida a relação de

autarquias e fundações públicas federais representadas judicialmente, com exclusividade;

Considerando o disposto na Portaria nº 162, da Procuradoria-Geral Federal, de 11 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a revisão dos anexos das Portarias PGF nos 530 e 531;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.033 da Procuradoria-Geral Federal, de 9 de outubro de 2008, que atribui à Adjuntoria de Contencioso daquele Órgão a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS perante o Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS REGISTROS DE AUTUAÇÃO

Art. 1º Na primeira autuação dos processos em que a União for parte, será observada a seguinte terminologia:

I - "União (PGF)", relativamente às ações que tratam de execução das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/91;

II - "União (PGFN)", relativamente às ações em que se discutem questões de natureza fiscal;

III - "União (PGU)", relativamente às ações não incluídas nas hipóteses descritas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a União for parte em decorrência de sucessão, a autuação será disciplinada em Ato próprio.

CAPÍTULO II DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 2º As citações, intimações e notificações:

I - da União serão realizadas mediante ofício dirigido:

a) ao Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, relativamente aos processos de que trata o inciso I do art. 1º;

b) ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, relativamente aos processos de que trata o inciso II do art. 1º;

c) ao Procurador-Geral da União, relativamente aos processos de que trata o inciso III do art. 1º.

II - das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo I, representadas judicialmente pelas Procuradorias Federais especializadas, serão realizadas mediante ofício dirigido aos respectivos Procuradores-Chefes;

III - do Banco Central do Brasil serão realizadas mediante ofício dirigido ao Subprocurador-Geral do Banco Central do Brasil com delegação de poderes;

IV - do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, bem como das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo III, serão realizadas mediante ofício dirigido ao Adjunto de

Contencioso da Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os ofícios serão encaminhados, até as 15 horas, à Secretaria Judiciária, que adotará as providências para que as citações, intimações e notificações sejam efetivadas no mesmo dia.

Parágrafo único. As citações, intimações e notificações referentes aos ofícios recebidos após as 15 horas serão realizadas no dia útil subsequente, exceto se reputadas inadiáveis, a critério do servidor responsável pela unidade expedidora.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Fica revogado o ATO GDGCJ.GP nº 188/2007.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no B.I.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

(*) Republicado em razão de erro material nos Anexos I e III. Anexos no final deste BI.

ANEXOS

ANEXO I DO ATO SETPOEDC.GP N° 691/2008

PROCURADORIAS FEDERAIS ESPECIALIZADAS
Agência Nacional de Águas – ANA
Setor Policial Sul Quadra 3 área 5 bloco M 2º andar sala
215
CEP: 70610-200 –
Brasília/DF

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN Quadra 603 Módulo I
CEP: 70830-030 –
Brasília/DF

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS Quadra 06 Bloco H 6º andar
CEP: 70713-920 –
Brasília/DF

Agência Nacional do Petróleo – ANP
SGAN Quadra 603 Módulo I 3º
andar CEP: 70830-030 –
Brasília/DF

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
SCN Quadra 02 Ed. Corporate Financial Center Bloco A 4º andar sala
404
CEP: 70712-900 –
Brasília/DF

Conselho Administrativo de Defesa Econômica –
CADE SCN Quadra 02 Projeção C
CEP: 70712-902 –
Brasília/DF

Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes –
DNIT
SAN Quadra 03 Lote A Bloco N/O Ed. Núcleo dos Transportes 2º
andar
CEP: 70040-902 –
Brasília/DF

IBAMA –
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SAIN Quadra 602 Ed. Sede do IBAMA – Setor de Clubes Norte
CEP: 70800-200 – Brasília/DF

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -
INCRA SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do



D
e
s
e

envolvimento CEP: 70057-900 – Brasília/DF

ANEXO II DO ATO SETPOEDC.GP Nº 691/2008

Procuradoria-Geral Federal – Adjunto de Contencioso

SBN Quadra 1 lote 32 Bloco D Edifício Palácio do Desenvolvimento 11º andar

CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Esplanada dos Ministérios Bloco P 8º Andar
CEP: 70048-900 - Brasília/DF

Procuradoria-Geral da União
SIG Quadra 06 Lote 800 Departamento de Imprensa Nacional 2º andar
CEP: 70074-900 - Brasília/DF

Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil
SBS Quadra 3 Bloco B 11º andar
CEP: 70610-460 - Brasília/DF

**ANEXO III DO ATO SETPOEDC.GP Nº
691/2008**

Lista Consolidada, por Órgão de Vinculação, de Autarquias e Fundações Públicas Federais Representadas Judicialmente, com Exclusividade, pela Procuradoria-Geral Federal, através de sua Adjuntoria de Contencioso:

I - Casa Civil da Presidência da República:

1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

II - Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República:

2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

III - Ministério da Ciência e Tecnologia:

3. Agência Espacial Brasileira - AEB

4. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

5. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

IV - Ministério da Cultura:

6. Agência Nacional do Cinema - ANCINE

7. Fundação Biblioteca Nacional

8. Fundação Casa de Rui Barbosa

9. Fundação Cultural Palmares

10. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

11. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

V - Ministério da Defesa:

a) vinculadas diretamente ao Ministério:

12. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

b) vinculada ao Ministério por meio do Comando da Aeronáutica:

13. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

c) vinculadas ao Ministério por meio do Comando da Marinha:

14. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da

Marinha d) vinculadas ao Ministério por meio do Comando do

Exército:

15. Fundação Habitacional do Exército - FHE

16. Fundação Osório

VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

17. Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND

18. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

INMETRO Industrial -

19. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
20. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

VII - Ministério da Educação:

a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

21. de Alagoas (CEFET/AL)
(variante: Escola Técnica Federal de Alagoas)
22. do Amazonas (CEFET/AM)
(variante: Escola Técnica Federal do Amazonas)
23. da Bahia (CEFET/BA)
(variante: Escola Técnica Federal da Bahia)
24. de Bambuí/MG (CEFET/MG)
(variante: Escola Agrotécnica Federal de Bambuí)
25. de Bento Gonçalves / RS
(variante: Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek)
26. de Campos / RJ
(CEFET/Campos/RJ) (variante: Escola Federal de Campos)
27. do Ceará (CEFET/CE)
(variante: Escola Técnica Federal do Ceará)
28. Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ)
(variante: Escola Técnica Federal Celso Suckow da Fonseca; Escola Técnica Nacional)
29. de Cuiabá / MT (CEFET/MT)
(variante: Escola Técnica Federal de Cuiabá)
30. do Espírito Santo (CEFET/ES)
(variante: Escola Técnica Federal do Espírito Santo)
31. de Goiás (CEFET/GO)
(variante: Escola Técnica Federal de Goiás)
32. de Januária / MG (CEFET/MG)
(variante: Escola Agrotécnica Federal de Januária)
33. do Maranhão (CEFET/MA)
(variante: Escola Técnica Federal de São Luís)
34. de Mato Grosso (CEFET/MT)
(variante: Escola Técnica Federal de Mato Grosso)
35. de Minas Gerais (CEFET/MG)
(variante: Escola Técnica Federal de Minas Gerais)
36. de Ouro Preto / MG (CEFET/MG)
(variante: Escola Técnica Federal de Ouro Preto)
37. do Pará (CEFET/PA)
(variante: Escola Técnica Federal do Pará, CEFET de Santarém, CEFET do Oeste do Pará)
38. da Paraíba (CEFET/PB)
(variante: Escola Técnica Federal da Paraíba)
39. de Pelotas / RS (CEFET/RS)
(variante: Escola Técnica Federal de Pelotas)
40. de Pernambuco (CEFET/PE)
(variante: Escola Técnica Federal de Pernambuco)
41. de Petrolina / PE (CEFET/PE)
(variante: Escola Técnica Federal de Petrolina; Escola Agrotécnica Federal

DEVOGADO

de



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 46, 21 nov. 2008, p. 3-5. Republicação.

Petrolina)

- 42. do Piauí (CEFET/PI)
(variante: Escola Técnica Federal do Piauí)
- 43. de Química de Nilópolis / RJ (CFETEQ/RJ)
(variante: Escola Técnica Federal de Química; Escola Técnica Federal de Química do

Rio de Janeiro)

- 44. do Rio Grande do Norte (CEFET/RN)
(variante: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte)
- 45. de Rio Pomba / MG
(variante: Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba)
- 46. de Rio Verde / GO (CEFET/GO)
(variante: Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde)
- 47. de Roraima (CEFET/RR)
(variante: Escola Técnica Federal de Roraima)
- 48. de Santa Catarina (CEFET/SC)
(variante: Escola Técnica Federal de Santa Catarina)
- 49. de São Paulo (CEFET/SP)
(variante: Escola Técnica Federal de São Paulo)
- 50. de São Vicente do Sul / RS
(variante: Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul)
- 51. de Sergipe (CEFET/SE)
(variante: Escola Técnica Federal de Sergipe)
- 52. de Uberaba / MG (CEFET/MG)
(variante: Escola Técnica Federal de Uberaba)
- 53. de Urutaí / GO (CEFET/GO)
(variante: Escola Agrotécnica Federal de Urutaí)
- b) 54. Colégio Pedro II
- c) Escolas Agrotécnicas Federais:
- 55. Antônio José Teixeira
(variante: Escola Agrotécnica Federal de Antônio José Teixeira – Guanambi – BA
ou

Escola Agrotécnica Federal de Antônio
Teixeira)

- 56. de Alegre / ES
- 57. de Alegrete / RS
- 58. de Araguatins / TO
- 59. de Barbacena / MG
- 60. de Barreiros / PE
- 61. de Belo Jardim / PE
- 62. de Cáceres / MT
- 63. de Castanhal / PA
- 64. de Catu / BA
- 65. de Ceres / GO
- 66. de Codó / MA
- 67. de Colatina / ES
- 68. de Colorado do Oeste / RO
- 69. de Concórdia / SC
- 70. de Crato / CE
- 71. de Iguatu / CE
- 72. de Inconfidentes / MG
(variante: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá-MG)

- 73. de Machado / MG
- 74. de Manaus / AM
- 75. de Marabá/PA
- 76. de Muzambinho / MG
- 77. de Nova Andradina/MS
- 78. de Rio do Sul / SC
- 79. de Salinas / MG
- (variante: Escola Agrotécnica Federal de Salinas Clemente de Medrado - MG)
- 80. de Santa Inês / BA
- 81. de Santa Teresa / ES
- 82. de São Cristóvão / SE
- 83. de São Gabriel da Cachoeira / AM
- 84. de São João Evangelista / MG
- (variante: Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista Nelson de Senna

MG)

- 85. de São Luís / MA
- 86. de São Raimundo das Mangabeiras/MA
- 87. de Satuba / AL
- 88. de Senhor do Bonfim / BA
- 89. de Sertão / RS
- 90. de Sousa / PB
- 91. de Sombrio / SC
- 92. de Uberlândia / MG
- 93. de Vitória de Santo Antão / PE
- (variante: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão João Cleófas

EAF/PE)

- 94. do Acre
- 95. do Amapá
- 96. de Brasília
- 97. de Canoas/RS
- 98. de Mato Grosso do Sul d) Escola Técnica Federal:

CAPES

- 99. de Palmas / TO
- 100. de Rondônia
- e) 101. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -
- f) 102. Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/ RS (variante: Fundação Faculdade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre/ RS) g) 103. Fundação Joaquim Nabuco
- h) Fundações Universidades:
 - 104. do Amazonas (FUA/AM) (variante: Universidade do Amazonas)
 - 105. de Brasília
- i) Fundações Universidades Federais:
 - 106. do ABC / SP (variante: Universidade Federal do ABC Paulista)
 - 107. do Acre (UFAC/AC) (variante: Universidade Federal do Acre)
 - 108. do Amapá (UNIFAP/AP)

- (variante: Universidade Federal do Amapá)
109. da Grande Dourados / MS
110. do Maranhão (UFMA/MA)
(variante: Universidade Federal do Maranhão)
111. de Mato Grosso (FUFMT/MT)
(variante: Universidade Federal de Mato Grosso)
112. de Mato Grosso do Sul (FUFMS/MS)
(variante: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)
113. de Ouro Preto / MG (FUFOP/MG)
(variante: Universidade Federal de Ouro Preto)
114. de Pelotas / RS (UFPEL/RS)
(variante: Universidade Federal de Pelotas)
115. do Pampa
116. do Piauí (UFPI/PI)
(variante: Universidade Federal do Piauí)
117. do Rio Grande / RS (FURG/RS)
(variante: Universidade Federal do Rio Grande)
118. de Rondônia (UNIR/RO)
(variante: Universidade Federal de Rondônia, Escola Técnica Federal de Porto Velho, Escola Técnica Federal de Rolim de Moura)
119. de Roraima (UFRR/RR)
(variante: Universidade Federal de Roraima)
120. de São Carlos / SP (FUFSC/SP)
(variante: Universidade Federal de São Carlos)
121. de São João del Rei / MG (FUNRE/MG)
(variante: Universidade Federal de São João del Rei; Fundação de Ensino Superior de São João del Rei)
122. de Sergipe (UFS/SE)
(variante: Universidade Federal de Sergipe)
123. do Tocantins (UFTO)
(variante: Universidade Federal do Tocantins)
124. do Vale do São Francisco
(variante: Universidade Federal do Vale do São Francisco)
125. de Viçosa / MG (UFV/MG)
(variante: Universidade Federal de Viçosa)
j) 126. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
l) 127. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
m) Universidades Federais:
128. de Alagoas (UFAL/AL)
(variante: Fundação Universidade Federal de Alagoas)
129. de Alfenas / MG
130. da Bahia (UFBA/BA)
(variante: Fundação Universidade Federal da Bahia)
131. de Campina Grande / PB (UFCG/PB)
(variante: Fundação Universidade Federal de Campina Grande)
132. do Ceará (UFCE/CE)
(variante: Fundação Universidade Federal do Ceará)
133. do Espírito Santo (UFES/ES)
(variante: Fundação Universidade Federal do Espírito Santo)

134. do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO) (variante: Fundação
Universidade do Rio)
135. Fluminense (UFF/RJ)
(variante: Fundação Universidade Federal Fluminense)
136. de Goiás (UFGO/GO)
(variante: Fundação Universidade Federal de Goiás)
137. de Itajubá / MG
(variante: Escola Federal de Engenharia de Itajubá; Fundação Universidade
Federal
de
Itajubá)

138. de Juiz de Fora / MG (UFJF/MG)
(variante: Fundação Universidade Federal de Juiz de Fora)
139. de Lavras / MG (UFL/MG)
(variante: Fundação Universidade Federal de Lavras)
140. de Minas Gerais (FUMG/MG)
(variante: Fundação Universidade Federal de Minas Gerais)
141. de Pernambuco
142. de Santa Catarina (UFSC)
(variante: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina)
143. de Santa Maria / RS (UFSM/RS)
(variante: Fundação Universidade Federal de Santa Maria)
144. de São Paulo (UFSP/SP)
(variante: Fundação Universidade Federal de São Paulo)
145. do Pará (UFPA/PA)
(variante: Fundação Universidade Federal do Pará)
146. da Paraíba (UFPB/PB)
(variante: Fundação Universidade Federal da Paraíba)
147. do Paraná (UFPR/PR)
(variante: Fundação Universidade Federal do Paraná)
148. do Recôncavo da Bahia
149. do Rio Grande do Norte (UFRN/RN)
(variante: Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Norte)
150. do Rio Grande do Sul (UFRS/RS)
(variante: Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
151. do Rio de Janeiro
152. Rural da Amazônia (UFRAM/AM)
(variante: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará; Fundação Universidade
Federal

Rural da Amazônia)

153. Rural de Pernambuco (UFRPE/PE)
(variante: Fundação Universidade Federal Rural de Pernambuco)
154. Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/RJ)
(variante: Fundação Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro)
155. Rural do Semi-Árido
(variante: Escola Superior de Agricultura de Mossoró; Fundação
Universidade

Federal Rural do Semi-Árido)

156. do Triângulo Mineiro
157. de Uberlândia / MG (UFU/MG)
(variante: Fundação Universidade Federal de Uberlândia)
158. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
(variante: Faculdades Federais Integradas de Diamantina – FAFEID/MG;

REVOGADO

Escola



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 46, 21 nov. 2008, p. 3-5. Republicação.

Agrotécnica Federal de Odontologia de Diamantina; Faculdade Federal de Odontologia de

Diamantina; Fundação Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri)

n) 159. Universidade Tecnológica Federal do Paraná
(variante: CEFET/PR ou Escola Técnica Federal do Paraná)

VIII - Ministério da Fazenda:

160. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

IX - Ministério da Integração Nacional:

161. Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA

162. Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE

163. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

X - Ministério da Justiça:

164. Fundação Nacional do Índio - FUNAI

XI - Ministério do Meio Ambiente:

165. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

XII - Ministério de Minas e Energia:

166. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

XIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

167. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

168. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

XIV - Ministério das Relações Exteriores:

169. Fundação Alexandre de Gusmão

XV - Ministério da Saúde:

170. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

171. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

172. Fundação Nacional de Saúde - FNS

173. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

XVI - Ministério do Trabalho e Emprego:

174. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho -

FUNDACENTRO

XVII - Ministério dos Transportes:

175. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

176. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

XVIII - Ministério do Turismo:

177. EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo